



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.419 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 20/10/2023

  
Cassiú Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto: nº 348/2018

Disciplina o procedimento administrativo para fins de pagamento por parte da administração pública municipal, da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao município de Palmeiras de Goiás, objetivando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o pagamento da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao município de Palmeiras de Goiás, objetivando o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de Enfermagem e do auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata este artigo, fica limitado ao valor repassado pela União ao município de Palmeiras de Goiás, na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e, às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Parágrafo único.** Nos termos da decisão do STF (ADI 7.222), a carga horária considerada para o piso de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

**Art. 3º** O valor da assistência complementar repassada pela União, não altera o vencimento básico do respectivo servidor ocupante do cargo efetivo de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

enfermagem, bem como desses profissionais que mantém contrato administrativo com o município de Palmeiras de Goiás, decorrente de credenciamento.

**Art. 4º** A assistência financeira complementar transferida pela União ao município de Palmeiras de Goiás, não implica aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, de que trata o artigo anterior.

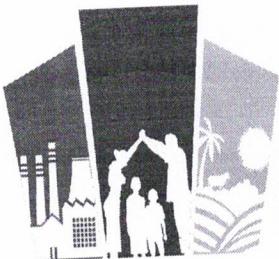
**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao município de Palmeiras de Goiás, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio da assistência financeira por parte da União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o município de Palmeiras de Goiás, conceder a partir de 1º de maio de 2023, o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como desses profissionais que mantém contrato administrativo com o município de Palmeiras de Goiás, decorrente de credenciamento, vinculados à administração municipal, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União, não altera o Regime Jurídico dos respetivos servidores efetivos previstos na Lei Municipal nº 737, de 27 de setembro de 2007.

**§ 1º** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores efetivos de que trata esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 948, de 26 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar nº 10, de 27 de abril de 2023.

**§ 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, manter atualizado o cadastro de profissionais (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem), no *InvestSUS*, para fins de recebimento da assistência financeira complementar.



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 7º** Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União, serão destacados no contracheque dos servidores com rubrica específica.

**Parágrafo único.** Para os profissionais de que trata esta Lei, que mantém contrato administrativo com o município de Palmeiras de Goiás, decorrente de credenciamento, será admitido em caráter excepcional o apostilamento *ex officio*, para fins de suplementação do empenho, com vistas ao pagamento da assistência financeira.

**Art. 7º-A** Para fazer face a despesa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional de natureza especial, no orçamento em vigor (2023) junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 544.292,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 55 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

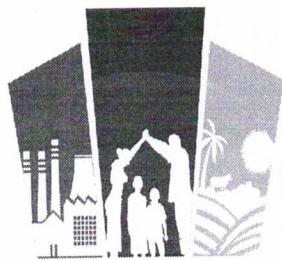
Suplementação por Excesso – II

Órgão: FMS	
Unidade: 0001	
Função: 0010	
Subfunção: 301	
Programa: 2023	
Ação: 2.057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Detalhamento Fonte de Recurso: 107.097 – Recursos Não Vinculados de Impostos/Assistência Financeira para Complementação Piso- Enfermagem	
Elemento: 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 544.292,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 544.292,00

**§ 1º** O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

**§ 2º** Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverá ser observado no que couber, o inciso II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata este artigo, provirão do excesso de arrecadação referente à assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



---

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

município de Palmeiras de Goiás, objetivando o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. ”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás,  
aos 20 de setembro de 2023.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal